

TERMO DE FOMENTO N.º 03/2022

O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, neste ato, representado por seu Prefeito, JAIR NANDI, sito na Praça da Bandeira, nº 12, nesta cidade inscrito no CNPJ sob o nº 82.930.181/0001-10, através do FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA e de outro lado, também como partícipe, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADÉUS, CNPJ sob o nº 83.852.764/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. GERÇO GOMES MONTEIRO, sito na Rua Maria Salete de Oliveira, 422, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Criciúma/SC.

CONSIDERANDO, que o repasse é autorizado por meio da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em seu artigo 260.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento entre o Município de Urussanga e a Associação Beneficente ABADÉUS, o desenvolvimento do Projeto Educação Tecnológica - Robótica, com intuito de oportunizar a aprender mais sobre tecnologias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, como partícipe, através do FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, compromete-se em repassar à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADÉUS, o valor anual de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para aplicação no Projeto Jovens Talentos Empreendedores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula correrão por conta da dotação 2.30 – Manutenção das Atividades do FIA, 3.3.50.00.00.00.00.1000, do orçamento de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, serão liberados e transferidos pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO, parcelados em 9 (nove) vezes conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A parcela relativa à participação financeira do MUNICÍPIO, será repassada através de depósito em conta bancária, a ser aberta pela ASSOCIAÇÃO, na praça de sua sede, exclusivamente para movimentação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se através da Secretaria de Assistência Social:

- Transferir à ASSOCIAÇÃO, os recursos financeiros fixados no *caput* da Cláusula Segunda, a serem liberados de acordo com o que estabelece a Cláusula Terceira;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com o objeto do presente Termo de Fomento;
- Examinar a Prestação de Contas dos recursos repassados, conforme a Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

- Possuir conta destinada especificamente para movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento;
- Proceder a contabilização regular dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Termo de Fomento, observando o disposto na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e disposições complementares, e lei 13.019/2014.



- c) Apresentar ao MUNICÍPIO, junto ao Fundo da Infância e Adolescência, após cada recebimento, a devida prestação de Contas, conforme o que prescreve a Resolução TC 16/94 do Tribunal de Contas do Estado e a lei 13.019/2014;
- d) Cumprir o Plano de Trabalho aprovado;
- e) Não contratar a execução de obras e serviços e a aquisição de bens com empresas que estiverem em débito com órgãos ou entidades da Administração Pública do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Termo de Fomento será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, e em conformidade com a lei 13.019/2014, num prazo de até 60 dias da data do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO ou a ASSOCIAÇÃO poderão propor, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente Termo de Fomento, ou independentemente de aviso, se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O presente instrumento será considerado extinto se, antes do prazo fixado no *caput* desta Cláusula, as partes satisfizerem todas as condições ora conveniadas.

CLÁUSULA NONA – DOS TERMOS ADITIVOS

Qualquer alteração no presente Termo de Fomento será feita através de Termo Aditivo a ser firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

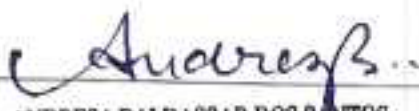
Urussanga, 31 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE URUSSANGA
JAIR NANDI
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADÉUS
GERÇO GOMES MONTEIRO
Presidente Abadeus



TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome: ANDRESSA BALDASSAR DOS SANTOS
CPF: Secretária de Administração
Município de Urussanga - SC
040.127.859-97

2 - 
Nome: DANIELA CARRER ARENT
CPF: Agente Administrativo
Assessoria Jurídica
047.744.359-10

